



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Giselle Aguirre Brasileiro do Nascimento, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1014040-68.2016.8.26.0564 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 10/06/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 230.000,00

**REQUERENTE(S):**

**LEANDRO CAETANO DA FONSECA**, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, RG 30.224.722, CPF 285.256.488-25, Brasília Machado, 533, Bloco C Apto 103, Centro, CEP 09715-140, São Bernardo do Campo - SP

**REQUERIDO(S):**

**SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.**, CNPJ 03.112.879/0001-51, com endereço à Marte, 537, Centro de Apoio I, Alphaville, CEP 06541-005, Santana de Parnaíba - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** Leandro Caetano da Fonseca ajuizou Ação de Indenização por danos materiais e morais pelo Procedimento Comum, alegando em inicial que era possuidor de um caminhão, modelo Scania G-380, alienado pelo Banco BV Financeira, sendo que o autor utilizava o bem para transportar cargas e realizar entregas sob o comando da empresa Cargolift Logística. Alega, ainda, que a empresa acima mencionada indicou para o autor a empresa ré a fim de que esta instalasse o rastreador no caminhão, com o intuito de evitar eventuais contratempos, e que o autor estacionou o caminhão em um local bem próximo à empresa Cargolift e quando retornou no dia seguinte, tomou conhecimento de que o caminhão havia sido furtado.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

- **Determinada a Emenda à Petição Inicial - 10/06/2016 19:05:06** - Vistos, Faculto ao autor a emenda da inicial, a fim de regularizar a representação processual (a procuração e a declaração de pobreza não estão assinadas). Prazo: improrrogável de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 321, § único, e 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil), e consequente extinção do feito (NCPC, artigo 354). Para apreciação do pedido da gratuidade, junte o autor: 1) cópias das suas duas (2) últimas declarações de Imposto de Renda; 2) cópias dos dois (2) últimos comprovantes de rendimentos mensais (holerites), ou, em caso de inexistência, cópias das últimas folhas da carteira de trabalho, e de eventual cônjuge, se for o caso; 3) cópias dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, se for o caso, dos três últimos meses. Deve o procurador cuidar para que os documentos sejam anexados em caráter de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISELLE AGUIRRE BRASILEIRO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1014040-68.2016.8.26.0564 e o código 10F9F557.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
1ª VARA CÍVEL

fls. 64

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sigilo. Alternativamente, poderá a parte autora recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a taxa previdenciária, acompanhadas das respectivas DARE's, e as despesas postais, observada a tabela vigente. Prazo: também de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil), e consequente extinção do feito (NCPC, artigo 354). Int.

- **Desistência - 31/08/2016 21:26:08** - Vistos, Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora, ficando prejudicado o pedido de gratuidade em razão da presente extinção. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, tendo em vista que inexistiu interesse processual na interposição de recurso. Dé-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

- **Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 01/09/2016 13:19:01** - Certifico e dou fé que a r. sentença de fl. 59 transitou em julgado em data de 30 de AGOSTO de 2016. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema, e remetidos os autos ao arquivo. Nada Mais.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 14 de novembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)